

A TODOS OS TRABALHADORES:

A fim de esclarecer possíveis dúvidas sobre a metodologia a seguir no próximo dia 30, a fim de que nenhuma falha possa dificultar a constituição do nosso Sindicato e para que todos tenhamos bem presentes os pontos essenciais dessa metodologia, chamamos a atenção de todos os colegas e, principalmente, daqueles que vão constituir as mesas das assembleias de voto para a necessidade de se dar cabal cumprimento a todos os pontos da metodologia, especialmente os seguintes, identificados pelos números constantes do comunicado nº 7/77:

4. O VOTO SERÁ DIRECTO E SECRETO, NÃO SENDO ADMITIDA QUALQUER FORMA DE REPRESENTAÇÃO.

É importante ter presente de que só o próprio funcionário pode exercer pessoalmente o seu direito de voto. Aquele que não puder comparecer, seja qual for o motivo alegado, não poderá votar. Não está previsto qualquer mecanismo supletivo.

6.1. SÃO VOTANTES TODOS OS TRABALHADORES DA DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS NA EFECTIVIDADE DE FUNÇÕES DESDE QUE NÃO SE ENCONTREM INSCRITOS EM QUALQUER OUTRO SINDICATO DA FUNÇÃO PÚBLICA, FACTO QUE SERÁ DECLARADO PELO PRÓPRIO NO ACTO DA INSCRIÇÃO.

A respeito deste ponto é de chamar a atenção para o facto de que para quem esteve inscrito em outro Sindicato da Função Pública não é o ter deixado de pagar quotas que o desliga desse Sindicato. É preciso que tenha seguido todo o formalismo necessário para que possa ser considerado desligado do outro Sindicato e votar na constituição deste. De notar que ter em tempo anterior colaborado com outro Sindicato, desde que nunca tenha pago qualquer quota, nem lhe tenha sido atribuído qualquer documento que o identifique como sócio, não será título impeditivo de constituir este.

Outra dúvida que se tem levantado em alguns sectores é sobre se os funcionários do Quadro Geral de Adidos poderão votar. A resposta é não. A votação é exclusiva dos funcionários do quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

6.2. O DIREITO DE VOTO É EXERCIDO NA ASSEMBLEIA QUE ABRANGER O SERVIÇO ONDE O TRABALHADOR SE ENCONTRA COLOCADO.

Mesmo que se apresente munido de declaração passada pelo superior hierárquico, o trabalhador não poderá exercer o seu direito de voto em qualquer assembleia mas só naquela que estiver designada para o local onde trabalha no momento da votação.

7.1. ANTES DA VOTAÇÃO O TRABALHADOR SERÁ IDENTIFICADO PELO BILHETE DE IDENTIDADE OU CARTÃO PROFISSIONAL.

Evidentemente que todos nós conheceremos, na maior parte das assembleias, os colegas que vão votar. No entanto, deve-se cumprir o determinado neste ponto e, para provar esse cumprimento, pode-se acrescentar ao lado do nome do funcionário B. I. nº.... ou C.P. nº Ninguém deve votar sem se efectuar essa identificação.

7.2. TRATANDO-SE DE VOTAÇÃO EM SERVIÇO DIFERENTE DAQUELE A QUE O TRABALHADOR PERTENCE DEVERÁ IR ACOMPANHADO DE UMA DECLARAÇÃO PASSADA PELO SUPERIOR HIERÁRQUICO RESPECTIVO QUE IDENTIFIQUE O SEU LOCAL DE TRABALHO.

Já está bastante divulgado este ponto e todos os serviços que não têm assembleia própria já receberam o modelo. É também formalidade importante que não deve esquecer a ninguém.

7.3. FEITA A IDENTIFICAÇÃO O TRABALHADOR É INSCRITO NO CADERNO DE PRESENCAS O QUAL ASSINARÁ DEPOIS DE TER ENTREGUE O BOLETIM DE VOTO AO PRESIDENTE DA MESA.

Um dos pontos que tem provocado maior número de consultas ao Secretariado. Vamos esclarecê-lo bem. O caderno de presenças é isso mesmo que o nome diz: de presenças. Portanto nada nele deve ser escriturado antes de começar o acto da votação. À medida que os votantes se vão apresentando e identificando é que o nome de cada um é inscrito no caderno de presenças. O votante recebe o boletim, preenche-o e após entregar o voto ao Presidente da Mesa é que lhe é facultado o caderno de presenças que ele deve então assinar. Portanto e resumindo: primeiro: identificação; segundo: inscrição no caderno de presenças; terceiro: entrega do voto; quarto: assinatura do votante.

8.1. ENCERRADA A VOTAÇÃO SERÁ EFECTUADA A CONTAGEM DOS VOTOS E LAVADA A RESPECTIVA ACTA, A QUAL SERÁ ASSINADA PELA MESA E PELA COMISSÃO SINDICAL OU DE TRABALHADORES.

Portanto a acta deverá ser assinada por todos os elementos que constituem a mesa e por todos os elementos da comissão sindical ou de trabalhadores. Esta última será a comissão normal, se a houver, ou será uma comissão a eleger especialmente para este efeito.

8.2. OS VOTOS SERÃO METIDOS NUM ENVELOPE QUE DEPOIS DE LACRADO E RUBRICADO PELOS ELEMENTOS REFERIDOS NO NÚMERO ANTERIOR SERÁ ENTREGUE À GUARDA DO PRESIDENTE DA MESA QUE O CONSERVARÁ ATÉ AO REGISTO DEFINITIVO DO NOSSO SINDICATO.

A disposição é bastante clara. Ao Presidente da Mesa incumbe a missão de conservar em seu poder os votos, fechados num envelope lacrado e que será rubricado por todos os componentes da mesa e da comissão sindical ou de trabalhadores. Esses votos só poderão ser inutilizados após o registo definitivo do Sindicato no Ministério do Trabalho.

8.3. NO DIA IMEDIATO À REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE, SERÃO PRATICADAS AS SEGUINTE DILIGÊNCIAS:

a) REMETER O ORIGINAL DO CADERNO DE PRESENCAS E DA ACTA AO SECRETARIADO SOB REGISTO

São os originais e não quaisquer duplicados que devem ser enviados e é imprescindível que sejam sob registo.

b) AFIIXAR O DUPLICADO DO CADERNO DE PRESENCAS NO SERVIÇO ONDE A ASSEMBLEIA FUNCIONOU.

Afixação, evidentemente, a praticar em sítio bem visível para todos os funcionários.

c) AFIIXAR UM EXEMPLAR DA ACTA EM TODOS OS SERVIÇOS ABRANGIDOS PELA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE.

Portanto da acta serão tiradas tantas cópias como serviços votarem em cada Assembleia. A afixação de que se fala aqui, se não houver comissão de trabalhadores que por ela se responsabilize será efectuada por um componente da mesa, que para o efeito se deverá deslocar ao outro serviço. Mesmo se nenhum funcionário de um determinado serviço comparecer à votação, o duplicado da acta deverá ser afixado no serviço em causa.

Saudações Sindicais

O SECRETARIADO,